

DENUNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO - RJ
POR MÁ GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Sumário

1-Apresentação	pag.2
2-Resposta do MP-RJ ao SIMERJ - OFÍCIO 7ªPJCID/572/11, de 06/07/2011.	pag.3
3-MP-RJ INSTAURA INQUERITO CIVIL – Portaria Nº MPRJ 201100581653/11, de 04/07/2011.	pag.5

1. APRESENTAÇÃO

O SIMERJ denunciou a Cia RIOTRILHOS e a SETRANS, ao MPE-RJ e TCE-RJ, por MÁ GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, caracterizada pela omissão em relação à proposta do parcelamento em 100 vezes de todo o DÉBITO TRABALHISTA COLETIVO, uma solução com VIABILIDADE JURÍDICA e EXPRESSÃO ECONÔMICA e facilmente suportada pelo COFRE PUBLICO, surgida em nossas reuniões ampliadas; e que foi apresentada ao crivo da Administração da RIOTRILHOS e de seu jurídico, em 12/11/2010 com prazo para manifestação até 30/03/2011; e caso houvesse interesse do governo Estadual, a seguir seria submetida a uma assembleia especificamente convocada para tal.

Portanto mais de cem dias foram dados, tempo suficiente para que as burocracias e formalismos necessários fossem atendidos e ... **NADA!**

*Nenhuma manifestação, nenhum encaminhamento... **NADA!!!***

A categoria que construiu a maior obra urbana deste estado, também tem competência e sabedoria para propor soluções que atendam, simultaneamente aos SOBERANOS INTERESSES PÚBLICOS, bem como, aos DIREITOS LÍQUIDOS E CERTOS DOS METROVIÁRIOS.

Esperamos que agora nos ouçam.

SINDICATO DOS METROVIÁRIOS RJ

2. Resposta do MP-RJ ao SIMERJ

>>| OFÍCIO 7ªPJCID/572/11, de 06/07/2011 |<<



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
7ª Promotoria de Justiça da Cidadania - Capital

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2011.

Ofício n.º 7ªPJCID/572/11

Ref.: Inquérito Civil n.º 2011.00581653 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PATRIMÔNIO PÚBLICO. NOTÍCIA, VEICULADA PELO SIMERJ, DE POSSÍVEIS DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO EM RAZÃO DA OMISSÃO DOS ADMINISTRADORES DA RIOTRILHOS EM DAR FIM A PASSIVO TRABALHISTA DA ORDEM DE R\$ 350 MILHÕES. (Favor mencionar esta referência ao responder).

Ilustríssimo Senhor,

Sirvo-me do presente para, com fulcro na Constituição da República (*caput* do art. 127 e incisos II e VI do art. 129, encaminhar-lhe cópia da portaria de instauração do inquérito civil em epígrafe, para ciência.

Colho a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.


ROGÉRIO PACHECO ALVES
Promotor de Justiça

Anexo: cópias de fls. 02/02-a

/ja

Ao Ilustríssimo Senhor
Rubens Pinto Foligno
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes
Metroviários do Estado do Rio de Janeiro – SIMERJ
Av. Rio Branco, 277, Grupo 401, Centro, RJ
CEP: 20040-009

S

3. MP-RJ INSTAURA INQUERITO CIVIL

>>| Portaria Nº MPRJ 201100581653/11, de 04/07/2011 |<<



INICENTRO REGIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - DEFESA DA CIDADANIA



PORTARIA Nº ____/11
MPRJ 201100581653

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo da Capital,

Considerando que é dever do Ministério Público a tutela, judicial e extrajudicial, de todo e qualquer interesse difuso ou coletivo, por força dos artigos 129, III, da Constituição Federal, 5º da Lei nº 7.347/85 e 25, IV, da Lei nº 8.625/93;

Considerando, outrossim, que ao teor dos arts. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e 17 da Lei nº 8.429/92, detém o *Parquet* legitimidade para a propositura de ação civil com vistas à anulação de atos lesivos ao patrimônio público e à aplicação das sanções previstas no art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa desde que, por evidente, existam indícios suficientes quanto à autoria e a existência do fato;

Considerando, por outro lado, a notícia, veiculado pelo SIMERJ, de possíveis danos ao patrimônio público em razão da omissão dos administradores da RIOTRILHOS em dar fim a passivo trabalhista da ordem de R\$ 350 milhões;

Considerando, finalmente, que é o inquérito civil o instrumento constitucional e legalmente vocacionado à apuração de possíveis violações a interesses metaindividuais,



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro DO RIO DE JANEIRO

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - DEFESA DA CIDADANIA



RESOLVE,

com fundamento no arts. 129, III, da Constituição Federal; 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e 17 da Lei nº 8.429/92, instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, em consequência:

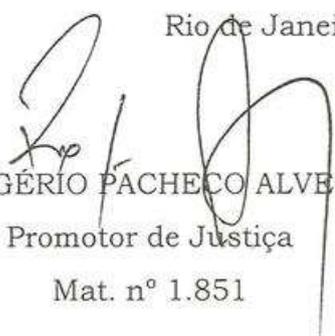
- a) a remessa de cópia desta portaria ao representante, para ciência;
- b) A expedição de ofício à RIOTRILHOS requisitando informações circunstanciadas sobre os fatos relatados na representação. Prazo: 30 dias.

Adote-se, para fins de cadastramento, a seguinte ementa:

"Improbidade Administrativa. Patrimônio Público. Notícia, veiculado pelo SIMERJ, de possíveis danos ao patrimônio público em razão da omissão dos administradores da RIOTRILHOS em dar fim a passivo trabalhista da ordem de R\$ 350 milhões".

Registre-se, autue-se e cumpra-se o determinado, atentando-se para a disciplina contida no regulamento do inquérito civil.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2011


ROGÉRIO PACHECO ALVES

Promotor de Justiça

Mat. nº 1.851